

**REQUERIMENTO N<sup>º</sup> , DE 2008  
(Do Sr. Fernando Chucre)**

Requer revisão do despacho do Projeto de Decreto Legislativo n.<sup>º</sup> 616, de 2008, que relaciona, para incluir a Comissão de Desenvolvimento Urbano e a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para apreciação.

Senhor Presidente,

Requer-se a revisão do referido despacho do PDC n.<sup>º</sup> 616, de 2008, de minha autoria, de modo que se inclua a Comissão de Desenvolvimento Urbano e a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para apreciação do projeto.

**JUSTIFICATIVA**

Tal necessidade se apresenta em decorrência das competências da Comissão de Desenvolvimento Urbano e da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em proferir parecer a proposições relativas a seus campos temáticos.

O projeto trata de dispositivo da Resolução Conama n.<sup>º</sup> 303, de 20 de março de 2002, e, como bem sabemos, referida resolução disciplina as Áreas de Preservação Permanente, de modo que é inegável a competência da Comissão de Meio Ambiente.

No entanto, como o dispositivo objeto de questionamento na resolução Conama versa sobre áreas de restinga, fixação de mangues e estabilizante de dunas, entendemos que o alcance da norma extrapola questões meramente de cunho ambiental.

Amparado no Regimento Interno (art. 32, inciso VII), consideramos que o conteúdo do projeto afeta o tecido urbano, uma vez que a realidade da região costeira está intimamente ligada ao desenvolvimento urbano. Além disso, nessas áreas de restinga encontram-se ocupações irregulares, com reflexos na infra-estrutura e no saneamento ambiental, matérias atinentes à Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Por outro lado, nos termos do inciso I do art. 32 do Regimento Interno, as localidades onde há ocorrência de restinga, com formação de mangues e dunas, são, por muitas vezes, áreas de desenvolvimento agrícola e, principalmente, atividades pesqueiras. Também há que se destacar que muitas dessas regiões estão em áreas rurais com ocupações consolidadas e passíveis de regulação fundiária. Por essas razões, entendemos que o projeto deve ser analisado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Em termos gerais, o que dá fundamento para a legalidade da Resolução Conama é o Código Florestal e demais normas ambientais correlatas. Estas últimas têm seu fundamento na Constituição Federal. Assim, como o Código Florestal é fundamento para o Conama regulamentar suas disposições, nada mais coerente do que ampliar para as Comissões competentes o estudo das áreas de preservação no campo e na cidade (parágrafo único, art. 2º, da Lei n.º 4771/65), uma vez qualquer modificação no Código Florestal e, por decorrência, das Resoluções do Conama implicam a indispensável análise de proposições por essas Comissões.

Considerando tais aspectos, ressalto a importância de a matéria ser submetida a estas Comissões, fóruns apropriados para aprimorar o debate acerca dos temas.

Sala das Sessões, em

de junho de 2008.

**Deputado Fernando Chucre**